

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANA MARIA DELGOBO ALBACH

PROCESSO Nº 1028528-62.2024.8.11.0015
4ª VARA CÍVEL DE SINOP/MT

Página 0 de 80

 (66) 3544-8409

 (66) 99634-7901

 GOMES.SCHOLL.ADV@GMAIL.COM

 @GOMES.SCHOLL.ADVOGADOS

 RUA EDGAR GARCIA DE SIQUEIRA
Nº 640 CENTRO SUL, SORRISO – MT
CEP: 78896-076.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
2.	ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	9
3.	DO DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL.....	11
	3.1 DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL.....	11
	3.1.1 DADOS DA AUTORA.....	11
	3.2 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.....	14
	3.2.1 DA ANÁLISE DO ARTIGO 48, INCISOS E § § DA LEI 11.101/2005	14
	3.2.2 DA ANÁLISE DO ART. 51 E SEUS INCISOS DA LEI 11.101/2005	18
4.	DA DILIGÊNCIA NA PROPRIEDADE DA AUTORA e DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	25
5.	DOS MAQUINÁRIOS, DOS EQUIPAMENTOS e DOS VEÍCULOS.....	29
6.	DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.....	29
7.	DIAGNÓSTICO CONTÁBIL-FINANCEIRO: ANA MARIA DELGOBO ALBACH - PRODUTORA RURAL.....	30
	7.1 Escrituração Contábil/ Demonstrações Contábeis.....	30
	7.2 Apresentação Quadro Resumo das Receitas, Custos e Despesas e das Dívidas Totais Apresentadas na DIRPF x Balanço Patrimoniais da Entidade.....	36
8.	DO BALANÇO PATRIMONIAL	37
9.	DRE – DEMOSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS – ANA MARIA DELBOGO ALBCH.....	52
10.	DA ESSENCIALIDADE DOS BENS.....	54
11.	DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	76
12.	CONCLUSÃO.....	77

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A demanda refere-se sobre o pleito de Recuperação Judicial ajuizado por ANA MARIA DELGOBO ALBACH, sendo que em respaldo ao inciso I do artigo 51 da Lei n. 11/101/2005, a Demandante expõe uma sucessão de fatos sobre o início de suas atividades e as razões da crise para justificar a propositura da medida.

Informa que nasceu no campo, oriunda do Paraná, e em 1987 em conjunto com seus pais e seus irmãos se mudaram para o Mato Grosso, no Distrito de São José de Apuí, pertencente a cidade de Nova Monte Verde, onde desenvolviam a atividade agrícola.

No ano de 1998, a Autora passou a se relacionar com seu esposo Juliano Marcelo Gonçalves, em 2002 passaram a residir na cidade de Apicás/MT, adquirindo um pedaço de terra com a área de 360 hectares, através da venda de bens do seu esposo e herança deixada pelo pai de Ana Maria falecido em 1999, a propriedade denominada Estância Pedra Grande, ficava a 52 km da cidade, com esforço abriram a propriedade e formaram pastagem para a criação de gado, todo o trajeto era realizado numa moto, como passavam a semana na propriedade, o financiamento era via linha Pronaf, ficaram 10 anos nessa propriedade; tinham 700 cabeças de gado, no

ano de 2013, venderam a propriedade por R\$ 531.000,00 (quinhentos e trinta e um mil reais).

A Autora com o dinheiro da venda da propriedade e a venda do total do rebanho, adquiriu uma nova propriedade denominada Fazenda Nossa Senhora Aparecida, pelo valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco reais), com área de 498 hectares, dividida em 5 matrículas, sendo duas em seu nome e três no nome do seu esposo, justificou que essas duas não estão abertas, razão pela qual não utilizam para a atividade agrícola.

Afirma que tiveram que investir em maquinário para a abertura da nova propriedade, que possuía apenas a quantia de 144,00 hectares abertos, que até fazer a abertura da área usava para a criação de gado, no processo de abertura de área recebeu duas multas ambientais, nos anos de 2014 e 2018, as quais somam R\$1.085.000,00 (um milhão e oitenta e cinco mil reais), que corresponde valor significativo para um pequeno produtor.

Diante disso, houve a necessidade de arrendamento do pasto a terceiras pessoas em razão da dificuldade de crédito, porém investiu na construção de casa, curral, barracão, celeiro, cercas e aquisição de novos animais, em 2018 conseguiu bom número de animais.

Com o intuito de diversificar as atividades, iniciou a atividade agrícola na plantação de arroz e milho no ano de 2020, com a concessão de um Pronaf no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

A Autora foi a Segunda pessoa da cidade a migrar da pecuária para a agricultura, sendo necessário alto investimento em maquinários como trator, plantadeira, colheitadeira, plataforma de colheita, grade, bazuca, entre outros, então, empolgada com as plantações optou por vender o gado que possuía, decidiu plantar soja e milho no ano de 2022 em uma área de 285 hectares.

Assim, a Autora passou a empreender na região como produtora rural, fez seu planejamento, considerando uma safra normal, um clima favorável, o preço de venda do grão, preço dos insumos, entretanto, no ano de 2020 quando passou a laborar na agricultura sobreveio o Covid 19 que mudou mundialmente a vida de todos, influenciando na área agrícola, e, por consequência, houve aumento no custo de produção em razão da escassez de produtos, altas taxas de juros, aumento das parcelas dos maquinários adquiridos, em especial, teve-se aumento em produtos como o adubo, que tem seu preço definido na maioria das vezes em dólar.

Além disso, na primeira colheita de soja, no ano de 2023, os preços de venda da saca do grão reduziram, com isso, diminuiu a margem de lucro, servindo o valor da venda da produção apenas para quitar os custos de produção e metade do pagamento das parcelas dos maquinários comprados.

Diante da dificuldade financeira não conseguiu adimplir o financiamento de maquinários efetuados com o Banco John Deere no importe de R\$ 562.081,13 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitenta e um reais e treze centavos), houve a plantação do milho, e, também ficaram em aberto diante dos atrapalhos sofridos na colheita da soja, houve a influência das intempéries do tempo e o milho também não produziu como esperado.

Dessa forma, as dívidas foram acumulando, a Autora com grande esforço conseguiu pagar uma parte do débito que consistia nos insumos utilizados no plantio e colheita da safra do milho.

Além do valor já devido, houve o acúmulo do valor do adubo, no importe de R\$ 1.254.340,63 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e quarenta reais e sessenta e três centavos).

No decorrer dos anos a Autora foi adquirindo gado, que era uma fonte de recurso na hora do aperto financeiro; a criação era mantida numa área arrendada, mas no ano de 2022 esta área pegou fogo, sendo obrigada a desfazer de vez do rebanho.

No ano de 2023, a Autora plantou uma área de 385,00 hectares, esperando com isso conseguir com a venda da safra quitar os débitos em aberto, todavia, houve uma grande seca na região e não foi possível plantar no período esperado, não sendo possível plantar milho na área total, o cultivo ocorreu apenas em 90 hectares.

Na época da colheita da soja, safra 2023/2024, houve excesso de chuva, culminando numa baixa produtividade e desconto altíssimo em razão da alta umidade no grão, por vezes, sofria desconto de 20% em uma única carga.

Com a soma de todos esses imprevistos, a colheita de soja foi suficiente para pagar apenas os custos de produção, continuando acumuladas as dívidas anteriores, com a aplicação dos juros altos, tornaram-se impossível quitá-las.

Na safra 2024/2025, houve seca novamente no período de plantio e foi possível apenas a cultura de 200 hectares de soja, e, após a colheita, foi possível o cultivo de 90 hectares de milho.

Convém, mencionar que a cidade de Apicás/MT fica quase no final do Estado de Mato Grosso, é uma cidade de mais ou menos 9.000 habitantes, sendo possível averiguar que a Autora é uma das pioneiras na região da atividade agrícola, e, com isso, paga o preço pela ausência de mão-de-obra e de maquinários para locação, portanto, para desenvolver a atividade necessário um investimento alto.

Observou-se que a propriedade da Autora está com plantio de milho em 90 hectares, a estrutura é simples, há dois barracões, sendo um utilizado para guardar os maquinários numa parte e em outra parte da benfeitoria é utilizada para moradia para a família no período de plantio e colheita. O local do barracão que serve de moradia possui uma cozinha, um banheiro e dois quartos. No outro barracão ficam guardados os demais maquinários, como os veículos utilizados como meio de locomoção, uma camionete Hilux e uma moto.

Em razão da quantidade de área de plantio ser pequena tudo é praticamente realizado pelo núcleo familiar, a Autora, seu marido e seu filho

Marcelo Augusto que tem 17 anos, o que corresponde a 90% da força de trabalho da propriedade, ficando a parte financeira, comercial, administrativa, cozinha e alguns serviços de maquinário com a Autora, e os demais serviços operacionais com seu esposo, filho e um único funcionário.

Apesar de todos os percalços sofridos, a Autora ainda figura entre os maiores produtores do município, visto que as propriedades são pequenas, na maioria com extensão entre 40, 70, 80 hectares, razão pela qual através do instituto pleiteado busca se manter na atividade, sendo uma família extremamente humilde, mas dedicada na atividade agrícola.

Ainda, ressalta-se que a logística para chegar na propriedade é de estrada de chão, e, nesta época de chuva ocorre erosão. Informa-se que no dia da perícia, em razão do tempo chuvoso, pode-se constatar a dimensão dos problemas enfrentados.

A logística para entrega dos grãos é feita em armazéns situados na cidade de Alta Floresta ou em Nova Bandeirantes, ambas ficam em torno de 150 quilômetros de distância da propriedade.

Não bastasse todas as adversidades, a Autora tem a intenção de permanecer na atividade da agricultura, cultivar soja para safra de

2025/2026 numa área de 385 hectares, mas tudo isso dependerá da colheita do milho e a concessão de crédito para o fornecimento de insumos do plantio da soja, e, em especial, atrelar a repactuação dos débitos que estão arrolados no processo Recuperacional, para assim conseguir o soerguimento necessário e manutenção da sua atividade econômica.

2. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Consoante decisão (id. 186985965), a subscritora do presente Laudo restou nomeada, a fim da verificação prévia pericial sobre:

- a) Indicar o preenchimento ou não dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.
- b) A competência do Juízo para o processamento da RJ.
- c) Se os documentos contábeis estão em consonância com a legislação aplicável, constatando sua correspondência com os livros fiscais e comerciais.
- d) Informar sobre a regularidade e real situação da atividade empresarial desempenhada, bem como sobre a regularidade e a completude da documentação apresentada, incluindo a existência de

demonstração das condições para reconhecimento da consolidação processual e substancial.

e) Com relação aos bens aos quais a requerente pediu o reconhecimento da essencialidade, o profissional deverá realizar a avaliação pormenorizada, relatando a suas características físicas (modelo, ano de fabricação, número de série, entre outros), descrever suas finalidades no contexto da operação, a localização e condições de uso, deve indicar com precisão se tais bens são essenciais à atividade.

Como forma de constatar as determinações da digna magistrada, então retromencionadas, a subscritora iniciou as diligências, juntamente com sua equipe Rozangela Hipolito da Luz (OAB/MT 17.201), Alex Sandro Costa da Silva (OAB/MT 31.360) e Aldo Nuss (CRC/MT 8719/O-0).

Em 27 de março de 2025, foram realizadas diligências na área rural onde é desenvolvida a atividade econômica da Autora, na zona rural no município de Apiacás, no Estado de Mato Grosso; o trajeto até a propriedade após a saída da cidade é todo de estrada de chão, na ocasião chovia muito, sendo a estrada de péssima qualidade, já iniciando erosão, devido às fortes chuvas.

3. DO DIAGNÓSTICO DOCUMENTAL

3.1 DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

O pedido para concessão da medida foi realizado em nome da Sra. Ana Maria Delgobo Albach, a qual é a proprietária do imóvel, dos maquinários e a pessoa responsável pela gestão e a tomada de decisão do negócio, no entanto, a parte operacional é toda realizada pelo núcleo familiar (a própria Autora, seu esposo e o filho do casal), com auxílio de um funcionário.

O imóvel é uma pequena propriedade não havendo outros proprietários, portanto, não há que se falar em consolidação processual ou substancial.

3.1.1 DADOS DA AUTORA

A Autora, empresária rural com denominação **A.M DELGOBO AL-CHACH**, tem como capital social o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme certidão simplificada da JUCEMAT, com sede administrativa na Gleba



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Apiacás, Lote AP 98/2, s/nº, Lote 14, Zona Rural, no município de Apiacás/MT, o objeto social é o cultivo de soja, criação de bovinos, exceto para corte de leite, cultivo de milho, cultivo de arroz e criação de bovinos para corte (Certidão Simplificada de id. 177680604).



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A. M. DELGOBO ALBACH			
Natureza Jurídica: EMPRESARIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 5110244558-5	CNPJ 58.114.316/0001-94	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/11/2024	Data de Início de Atividade 13/11/2024
Endereço Completo: GLEBA APIACAS LOTE AP-98/2 SN - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78595-000 - APIACAS/MT			
Objeto Social: CULTIVO DE SOJA, CRIAÇÃO DE BOVINOS, EXCETO PARA CORTE E LEITE, CULTIVO DE MILHO, CULTIVO DE ARROZ E CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE.			
Capital: R\$ 5.000,00 CINCO MIL REAIS		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: xxxxxxx	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 14/11/2024	Número: 51102445585		
Ato 080 - INSCRICAO			
Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: ANA MARIA DELGOBO ALBACH			
Identidade: 15659976		CPF: 016.156.941-29	
Estado Civil: Divorciado		Regime de Bens: xxxxxxx	
NADA MAIS#			

Cuiabá, 28 de Novembro de 2024 14:35

KENNER LANDNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Cumprе ressaltar que a inscrição da junta comercial é de 28/11/2024, contudo a empresária afirma que exerce a atividade agrícola há mais de 26 anos, todavia o cartão de inscrição estadual dessa propriedade é datado de 30/05/2018, porém é confirmado que a atividade é exercida acima do biênio determinado pela lei de regência, conforme se prova pela inscrição estadual que segue:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL

Número de Inscrição Estadual 13.724.510-6	CPF ***.156.941-**	Data Início Atividade - SEFAZ 30/05/2018
NOME EMPRESARIAL ANA MARIA DELGOBO ALBACH		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA I		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0111-3/01 - Cultivo de arroz 0111-3/02 - Cultivo de milho 0115-6/00 - Cultivo de soja 0119-9/05 - Cultivo de feijão 0151-2/02 - Criação de bovinos para leite 0151-2/03 - Criação de bovinos, exceto para corte e leite 0322-1/01 - Criação de peixes em água doce		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA		
LOGRADOURO GLEBA APIACÁS - LOTE AP-98/1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 78595-000	BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO APIACÁS
UF MT	TELEFONE (66) 3593-1922	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2018
ENDEREÇO ELETRÔNICO modelogarcia@hotmail.com	SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SIMPLES NACIONAL NÃO	MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
ULTRAPASSOU SUBLIMITE ESTADUAL NÃO	MEI CAMINHONEIRO NÃO	
FORMA DE TRIBUTAÇÃO NA 1ª OPERAÇÃO DIFERIMENTO		
Emitido no dia 28/03/2025 às 16:51:31 (data e hora de Cuiabá)		

Destarte, conforme já alinhavado, a Autora possui propriedade rural própria, no município de Apiacás/MT, registrada no CRI de Apiacás sob as matrículas de nº 2347, 3667 e 3668 (id. 177680607, id. 177680608 e id. 177680609).

3.2 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

3.2.1 DA ANÁLISE DO ARTIGO 48, INCISOS E § § DA LEI 11.101/2005

Primeiramente, cabe fazer uma transcrição do art. 48 da Lei n 11.101/2005, vejamos:

Art. 48 – Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades, há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF.

§ 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.

A Autora tem na atividade rural sua fonte de produção e comprova o exercício, ainda que em período a menor ao mencionado na inicial.

Ainda, a Autora demonstra ter seu registro empresarial na Junta Comercial do Estado do Estado de Mato Grosso (*caput* do art. 48 da LRJF), segundo documentos juntados no id 182110976.

Até o presente momento não obteve concessão de recuperação judicial (art. 48, II e/ou III da LRJF) ou mesmo decretação de falência (art. 48, I da LRJF), conforme se apura das certidões de 177680602.

Destarte, já resta pacificado que o registro há menos de 02 anos é irrelevante, caso seja provado o exercício da atividade anterior há dois anos do pedido de recuperação judicial.

O § 3º do art. 48 da Lei 11.101/2005, prevê para a comprovação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e Balanço Patrimonial.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Destaca-se que os requisitos foram cumpridos:

➤ **Imposto de Renda**

Referente\ Autora	
DIRPF 2020/2021	Apresentado no Id N ^o 177680598
DIRPF 2021/2022	Apresentado no Id N ^o 177680599
DIRPF 2022/2023	Apresentado no Id N ^o 177680600
DIRPF 2023/2024	Apresentado no Id N ^o 177680601

➤ **LCDPR – Livro Caixa**

Referente\ Autora	
LCDPR 2022	Apresentado no Id N ^o 188906541
LCDPR 2023	Apresentado no Id N ^o 188906542
LCDPR 2024	Apresentado no Id N ^o 188906544

➤ **Balanco Patrimonial**

Referente\ Autora	
BP 2022	Apresentado no Id N ^o 182110959
BP 2023	Apresentado no Id N ^o 182110961
BP 2024	Apresentado no Id N ^o 182110964

Desse modo, diante da análise dos documentos apresentados pelos Demandantes **houve o cumprimento aos requisitos dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF).**

3.2.2 DA ANÁLISE DO ART. 51 E SEUS INCISOS DA LEI 11.101/2005

O art. 51 da Lei 11.101/2005 assim nos diz:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial,



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do **caput** deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

§ 6º Em relação ao período de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei:

I - a exposição referida no inciso I do **caput** deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;

II - os requisitos do inciso II do **caput** deste artigo serão substituídos pelos documentos mencionados no § 3º do art. 48 desta Lei relativos aos últimos 2 (dois) anos.

Em relação ao cumprimento pela Autora dos requisitos exigidos do art. 51 e seus incisos da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial – LRJF) passamos a analisá-los:

No “inciso I” a Lei determina a **exposição concreta da situação patrimonial**, nesse sentido, a Autora expôs de forma clara e objetiva a situação patrimonial através dos documentos juntados no id. 188906552 e id. 177679790, bem como **os motivos da crise econômica** que a assola, **cumprindo o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF).**

A Demandante a fim de instruir o pedido para atender as exigências do “inciso II” do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF) trouxe aos autos as seguintes **demonstrações contábeis e demais documentos** através de:

a) Balanço Patrimonial dos anos de 2022 (id. 182110959), 2023 (id. 182110961) e 2024 (id. 182110964). Assim, houve cumprimento, da alínea “a” do inciso II do art. 51 da Lei 11.101/2005.

b) Demonstração de Resultados Acumulados em 31 de dezembro de cada ano, em consonância com o § 6º do art. 51, devendo ser observado o § 3º do art. 48, foram apresentados os IRPF e o LCDPR dos Demandantes:



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

b.1) IRPF: (i) 2020/2021, no id 177680598; (ii) 2021/2022, no id 177680599; (iii) 2022/2023, no id 177680600 e (iv) 2023/2024, id 177680601.

b.2) LCDPR: (i) 2022, id 188906541; (iii) 2023, id 188906542 e (iv) 2024, id 188906544.

c) Demonstração dos Resultados do Exercício foram colacionados ao processo pela parte os anos de 2022 (id. 182110959), 2023 (id. 1822110961), 2024 (id. 182110964). Assim, houve cumprimento da alínea “c” do inciso II do art. 51 da Lei 11.101/2005.

d) Fluxo de Caixa Geral: A projeção para o período dos anos de 2022 (id. 182110968), 2023 (id. 182110969) e 2024 (id. 182110970). Assim, houve cumprimento da alínea “d” do inciso II do art. 51 da Lei 11.101/2005.

e) Descrição de sociedades do grupo societário, de fato e direito foi apresentado na petição inicial que a Autora é a única proprietária da empresa no id 177680604. Assim, houve cumprimento da alínea “e” do inciso II do art. 51 da Lei 11.101/2005.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

No tocante a Relação Nominal Completa dos Credores exigida no “inciso III”, do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF), com sucedâneos expostos, consta a exigência conforme documentos colacionados nos Id’s números 188744794 e 18874492. Assim, houve cumprimento do inciso III do art. 51 da Lei 11.101/2005.

A relação de empregados conforme exigido no inciso IV, do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF) consta colacionada nos Id’s de números 182110973 (188744796), 188744798 e 188906545 (CTPS). Assim, houve cumprimento do inciso IV do art. 51 da Lei 11.101/2005.

O inciso V do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF) trata de regularidade no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores encontram-se anexadas nos Id’s. números 177680605 (CNPJ) e 177680604 (Certidão Simplificada JUCEMAT). Assim, houve cumprimento do inciso V do art. 51 da Lei 11.101/2005.

A exigência prevista no inciso VI do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF) refere-se à Relação dos Bens Particulares dos Sócios Controladores e dos Administradores do Devedor, então apresentada no Id nº 177680611, confirmadas nos documentos contábeis. Assim, houve cumprimento do inciso VI do art. 51 da Lei 11.101/2005.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Os Extratos Bancários exigidos no inciso VII do art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF) estão colacionados nos Id's de números 182110986 (SICREDI), 182110987 (BANCO DO BRASIL) e 182110989 (SICOOB). Assim, houve cumprimento do inciso VII do art. 51 da Lei 11.101/2005.

As Certidões dos Cartórios de Protestos exigidas no inciso VIII do Art. 51 da lei 11.101/2005 (LRF) estão anexadas nos Id de número 182111848. Assim, houve cumprimento do inciso VIII do art. 51 da Lei 11.101/2005.

A Relação e as Certidões das Ações Judiciais e Procedimentos Arbitrais mencionados no inciso IX do Art. 51 da Lei 11.101/2005 (LRF) encontram-se juntadas no Id de número 182111849. Assim, houve cumprimento do inciso IX do art. 51 da Lei 11.101/2005.

No inciso X do art. 51 da Lei 11.101/2005 determina relatório detalhado do passivo fiscal, a Autora apresenta as certidões de passivo fiscal, na certidão do id. 188743137 informa que junto a Fazenda Estadual há um parcelamento que está suspenso em razão de acordo; na Certidão da Fazenda Municipal informa que há débitos pendentes, consoante id. 18890289 e id. 188743139; com relação a Fazenda Federal, no id.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

188744799, apresenta relação dos débitos pendentes. Assim, houve cumprimento do inciso X do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Já com relação aos bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos a recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101, conforme inciso XI, está demonstrada através dos documentos juntados no id. 177680613. Assim, houve cumprimento do inciso XI do art. 51 da Lei 11.101/2005.

Destarte, diante da documentação apresentada pela Autora, devido a determinação judicial de emenda à inicial, coube a perita, solicitar tão somente, complementações de outros documentos então não determinados pelo Juízo. Assim, tem-se que a Autora cumpriu com as exigências dos Art. 51 e seus incisos da Lei 11.101/2005 (LRF).

4. DA DILIGÊNCIA NA PROPRIEDADE DA AUTORA e DA COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Como forma de averiguar os fatos apontados por Ana Maria Delgobo Albach na inicial e confirmar a atividade econômica exercida por esta, a

subscritora da presente, em conjunto com membros da equipe Rozangela Hipolito da Luz (OAB/MT 17.201) e Alex Sandro Costa da Silva (OAB/MT 31.360), promoveram vistorias *in loco* na Fazenda, no município de Apiacás, localizada no Estado de Mato Grosso.

No ato da vistoria, pode-se averiguar que a Fazenda compreende as 03 matrículas relacionadas na exordial, e são áreas contíguas, sendo a área plantada na última safra de soja, em razão dos percalços, 200 hectares, quando a área aberta para plantio é de 385 hectares.

A propriedade é pequena, benfeitorias em edificações simples, gerida praticamente pelo núcleo familiar sendo a Autora, seu esposo e seu filho de 17 anos, com o auxílio de um funcionário.

A propriedade possui dois galpões sendo um destinado para maquinário e ao mesmo tempo para a moradia da família, e outro destinado apenas aos maquinários.

No momento da perícia observou em solo o plantio de milho, segundo a Autora devido os problemas financeiros foram plantados apenas 90 hectares.

O trajeto da cidade para a fazenda é curto, mais ou menos uns 9 quilômetros, mas a Estrada é de chão e no dia da diligência devido à chuva havia erosões pequenas, mas que com a intensidade das chuvas, segundo a Autora, às vezes a Estrada é totalmente comprometida, sendo que os agricultores com propriedades nesta região ficam praticamente ilhados neste período chuvoso.

Com relação aos maquinários existentes na propriedade e descritos na relação de id. 177680607, exceto os que já foram objeto de busca e apreensão pelo Banco De Lage Landen (Processo nº 1000550-97.2024.8.11.0084), naquele momento, pode-se comprovar que são essenciais para a formação de plantio e colheita da lavoura de milho e soja.

Salienta-se que haviam, no local da perícia, um pulverizador Jacto, de propriedade da Autora, já quitado e necessário para atividade; como há uma pá carregadeira e um trator, os quais não constam na relação de bens, segundo a Autora são de propriedade do seu sogro e estão apenas sendo mantidos lá para guarda, pois seu sogro está doente e internado na cidade de Sinop há mais de dois meses.

Confrontada a relação de bens do ativo essencial e os que estavam na propriedade, foi verificado pela perícia que não estavam presentes alguns

maquinários, ao ser questionada, a Autora informou que sofreu ação de busca e apreensão sob nº 1000550-97.2024.8.11.0084, no ano de 2024, sendo apreendida uma Grade pesada Greensystem, uma Grade niveladora, um Distribuidor de calcário, uma Granelera, uma Pá carregadeira, uma Grade aradora, sendo que a ausência desses maquinários influenciou no desenvolvimento da colheita e plantio, que hoje sem eles precisa locar e/ou emprestar de terceiros, pois em razão da concessão de crédito escassa não consegue adquirir novos maquinários.

A Autora, ao ser questionada sobre aonde destinam o grão colhido, uma vez que não há unidades de armazenagens de grãos na cidade, nos informou que toda a produção colhida é enviada para Armazéns na cidade de Alta Floresta ou Nova Bandeirantes, que ficam mais ou menos 150 quilômetros de distância.

Dessa forma, foi verificada que a Autora está no desenvolvimento de sua atividade econômica na agricultura, diverso da maioria das Recuperações Judiciais do Estado que são médias e grandes, trata-se de uma recuperação judicial de porte pequeno, mas para a Autora a medida é extremamente necessária, pois com a concessão terá como manter a atividade sem a repactuação com os fornecedores.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

5. DOS MAQUINÁRIOS, DOS EQUIPAMENTOS e DOS VEÍCULOS

Através da diligência, pode ser verificado que os maquinários e os equipamentos estão todos na Fazenda, excetos os que foram levados pelo Banco De Lage Landen; a camionete, encontrava-se na cidade pois havia descarregado a bateria, e, devido, os problemas financeiros a Autora não possui condições de fazer a aquisição de uma nova bateria.

Como se trata de uma propriedade pequena, os maquinários que estavam na sede da Fazenda da Autora são o mínimo necessário para poder desenvolver a atividade agrícola, e, todos na sua maioria, estão alienados fiduciariamente, pois conforme já descrito na exordial, a Autora iniciou a atividade agrícola no período que sobreveio a pandemia, e sofreu com atraso nas chuvas em alguns períodos, e excesso de chuva no período da colheita, reduzindo a sua produção, e com o preço de venda muito baixo, não foram suficientes para que a Autora pudesse se manter adimplente.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

6. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A Autora possui apenas um funcionário.

- 1) Carlos Eduardo Gonçalves

Em visita *in loco* não foi possível conversar com o funcionário pois estava em férias com sua família no Nordeste.

7. DIAGNÓSTICO CONTÁBIL-FINANCEIRO: ANA MARIA DELGOBO ALBACH – PRODUTORA RURAL

7.1. Escrituração Contábil - Demonstrações Contábeis

Com base na análise dos documentos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a perícia confirmou, como já exposto nos tópicos anteriores, o acostamento nos autos, sendo importante mencionar novamente para reforçar o atendimento aos requisitos legais para o processamento da RJ:

- A. DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;

Página 30 de 80



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- B. Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR);
- C. Balanço Patrimonial;
- D. DRE – Demonstração de Resultado do Exercício;
- E. DLPA – Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados;
- F. DFC – Demonstração de Fluxos de Caixa – Método Direto;
- G. Fluxo de Caixa Projetado – 12 meses;

A- DIRPF – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;

REFERENTE\ AUTORA	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
DIRPF 2020/2021	Apresentado no Id Num. 177680598 – pág. 1 a 09
DIRPF 2021/2022	Apresentado no Id Num. 177680599 – pág. 1 a 09
DIRPF 2022/2023	Apresentado no Id Num. 177680600 – pág. 1 a 11
DIRPF 2023/2024	Apresentado no Id Num. 177680601 – pág. 1 a 12

B- Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR):

REFERENTE\ AUTORA	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
LCDPR 2022	Id 188906541



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LCDPR 2023	Id 188906542
LCDPR 2024	Id 188906544

C- Balanço Patrimonial

REFERENTE\ AUTORA	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
BP 31/12/2022	Apresentado no Id Num. 182110959 – pág. 1 e 2
BP 31/12/2023	Apresentado no Id Num. 182110961 – pág. 1 e 2
BP 31/12/2024	Apresentado no Id Num. 182110964 – pág. 1 e 2

De acordo com o artigo 1.184 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), os Balanços Patrimoniais e as DRE – Demonstrações de Resultado do Exercício devem ser assinadas por Técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou Sociedade empresária, *in verbis*:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

§ 2 o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

E em análise a todos os Balanços e as DREs acostados na exordial constam as assinaturas do Contador e do Empresário responsável, atendendo o disposto no artigo 1.184 do Código Civil.

D- **DRE – Demonstração de Resultado do Exercício**

REFERENTE\ AUTORA	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
DRE 2022	Apresentado no Id Num. 182110959 – pág. 3
DRE 2023	Apresentado no Id Num. 182110961 – pág. 3
DRE 2024	Apresentado no Id Num. 182110964 – pág. 3



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

E- DLPA – Demonstração de Lucros / Prejuízos Acumulados

REFERENTE\ AUTORA	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
DLPA 2022	Apresentado no Id Num. 182110965 – pág. 1
DLPA 2023	Apresentado no Id Num. 182110966 – pág. 1
DLPA 2024	Apresentado no Id Num. 182110967 – pág. 1

Em análise as DLPAs apresentadas, verifica-se que não houve distribuição de Lucros.

F- DFC – Demonstração de Fluxos de Caixa – Método Direto

REFERENTE\ AUTORA	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
DFC 2022	Apresentado no Id Num. 182110968 – pág. 1
DFC 2023	Apresentado no Id Num. 182110969 – pág. 1
DFC 2024	Apresentado no Id Num. 182110970 – pág. 1

G- Fluxo de Caixa Projetado 2025

REFERENTE\ AUTOR	ANA MARIA DELGOBO ALBACH
FLUXO DE CAIXA PROJETADO DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025	Apresentado no Id Num. 182110971 – pág. 1

O Fluxo de Caixa Projetado é apresentado de forma muito objetiva e sintética para apenas 12 meses, não trazendo dados ou informações de como irão alcançar o Faturamento exposto no relatório ou quais serão os gastos com os custos ou tributos da Atividade Operacional, bem como, não há previsão de indexadores monetários ou de desconto da Taxa Interna de Retorno.

Também não há informações de como as dívidas serão amortizadas e qual seria o cronograma de pagamento dos Credores Concursais e Extra Concursais.



7.2. Apresentação Quadro Resumo das Receitas, Custos e Despesas e das Dívidas totais apresentadas na DIRPF X Balanços Patrimoniais da Entidade

A Perícia levantou e vem apresentar um Quadro Resumo com as Receitas, gastos (custos e despesas) e das dívidas constantes nas Declarações do Imposto de Renda Pessoa Física (Atividade Rural) e comparou com os valores apresentados nos Balanços Patrimoniais, sendo apontadas as seguintes inconsistências:

RESUMO DAS INFORMAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS X DECLARAÇÃO IMPOSTO RENDA				
	Descrição	Demonstrações Contábeis	Declaração Imposto Renda	Diferença
022	Receita Total	2.197.913,27	2.155.863,06	42.050,21
	Custo / Despesa Total	2.218.353,27	3.632.230,41	1.413.877,14
	Dívidas / Passivo Total	5.476.092,96	3.339.074,52	2.137.018,44
023	Receita Total	3.060.462,20	3.060.956,16	493,96
	Custo / Despesa Total	3.414.936,85	2.814.076,98	600.859,87
	Dívidas / Passivo Total	5.810.967,22	NÃO INFORMADO	
024	Receita Total	1.943.972,43	AINDA NÃO DECLARADO	
	Custo / Despesa Total	2.729.876,57	AINDA NÃO DECLARADO	
	Dívidas / Passivo Total	5.721.019,58	AINDA NÃO DECLARADO	

Extrai-se do Quadro acima de que os Valores declarados de Receitas, Custos / Despesas e de Dívidas nas Demonstrações contábeis não

apresentam convergência com os valores lançados nas Declarações de Imposto de Renda (Atividade Rural) da Entidade.

Um dos motivos das divergências poderia ser causado pela utilização do “Regime de Competência” na Contabilidade e no “Regime de Caixa” utilizado na “Declaração de Imposto de Renda”, no entanto, não há “Notas Explicativas” nos relatórios contábeis apresentados.

8. DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Produtora Rural Sra. Ana Maria Delgobo Albach apresentou os seguintes saldos do Balanços Patrimoniais para os três últimos anos (2022 a 2024):

Ativo (Bens + Direitos):

ATIVO	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
ATIVO CIRCULANTE	2.458.995,02	2.200.395,81	1.491.374,19
DISPONÍVEL			
Caixa; Bancos; Aplic. Financeira	19.239,01	23.371,58	9.500,00
CRÉDITOS			
Clientes Diversos - Dup Receber		50.000,00	50.000,00
ESTOQUES			
Insumos			490.105,09
Gado de Corte	96.000,00	20.600,00	20.600,00
Estoques Produtos	2.343.756,01	2.106.424,23	921.169,10



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.857.188,86	4.096.187,68	3.929.357,52
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Adiantamento à Sócios			
IMOBILIZADO			
Terras /Imóvel Rural	304.000,00	304.000,00	304.000,00
Veículos		320.000,00	320.000,00
Máquinas e Equipamentos	3.736.000,00	4.089.000,00	4.289.000,00
Imobilizado em Andamento	120.000,00	120.000,00	180.000,00
(-) Depreciação	(325.924,74)	(739.370,19)	(1.166.270,19)
INVESTIMENTOS			
Cota Capital	258,65	2.557,87	2.627,71
Consórcio	22.854,95		
TOTAL DO ATIVO	6.316.183,88	6.296.583,49	5.420.731,71

Notas Explicativas do Ativo:

- Pelas Normas de Contabilidade, os valores anuais constantes nas colunas nos balanços são apresentados em ordem de ano decrescente, no entanto, para uma melhor visualização, apresentou-se na ordem de ano crescente.
- Como não foi apresentado as Notas Explicativas nos autos, resta dificultada a análise e a interpretação em alguns pontos, tais como Método de Avaliação de Estoques, Relação detalhada do Imobilizado, dentre outros.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Os Ativos apresentados de 2022 a 2024 resumem-se praticamente em apenas três Contas Patrimoniais: Imobilizado, Estoque e Duplicatas a Receber.

Passivo (Obrigações com Terceiros e com os Sócios):

PASSIVO		31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
PASSIVO CIRCULANTE		2.996.891,86	3.703.747,52	4.319.031,28
	Fornecedores	1.774.320,77	1.422.943,84	1.271.347,47
	Empréstimos e Financiamentos	760.952,15	1.193.701,04	1.212.164,84
	Encargos Financeiros a Transcorrer	(487.695,88)	(958.704,16)	(1.264.825,55)
	Financiamento Ativo Imobilizado	949.314,82	2.040.421,68	3.093.774,47
	Obrigações Trabalhe Previdenciária		5.385,12	6.570,05
	Outras Obrigações Adiantamentos de Clientes			
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2.479.201,10	2.107.219,70	1.401.988,30
	Fornecedores (RJ) BB PRONAF + Alimentos	167.439,80		
	Financiamento Ativo Imobilizado	3.184.074,49	2.747.403,50	1.736.050,71
	Encargos Financeiros a Transcorrer	(872.313,19)	(640.183,80)	(334.062,41)
	Passivo em Contingência			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		840.090,92	485.616,27	(300.287,87)
	Capital Social	304.000,00	304.000,00	304.000,00
	Reserva de Lucros	536.090,92	181.616,27	
	Prejuízos Acumulados Ajuste Exercícios Anteriores			(604.287,87)
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		6.316.183,88	6.296.583,49	5.420.731,71

Notas Explicativas do Passivo:

- A Entidade apresenta um Passivo Total em 31/12/2024 de R\$ 5.721.019,58 (Circulante + Não Circulante) condizente com a “Relação de Credores” Concursais e Extraconcursais apresentadas nos autos, conforme resumo exposto:

RELAÇÃO CREDORES CONCURSAIS

CLASSE	CREDOR	VALOR R\$
I	Carlos Eduardo Gonçalves	R\$ 2.464,71
TOTAL CLASSE I		R\$ 2.464,71

II	Banco John Deere S.A.	R\$ 2.030.716,72
	Banco John Deere S.A.	R\$ 515.100,00
	SICOOB CREDIP	R\$ 60.000,00
	Casa do Adubo S.A.	R\$ 997.000,00
TOTAL CLASSE II		R\$ 3.602.816,72

III	AgroBággio Máquinas Agrícolas Ltda	R\$ 47.601,30
	JUMASA Agrícola Comercial S.A.	R\$ 19.000,00
	Gilson Fernando Nascimento Souza	R\$ 170.000,00
	Banco do Brasil S.A.	R\$ 1.084.013,65
	TRR PIT STOP Comércio Combustíveis Ltda	R\$ 18.000,00
TOTAL CLASSE III		R\$ 1.338.614,95

IV	AGROLEMES	R\$ 6.000,00
	Auto Mecânica e Tornearia Gaúcha	R\$ 5.560,00
	Borracharia Deus e Pais	R\$ 1.550,00
TOTAL CLASSE IV		R\$ 13.110,00



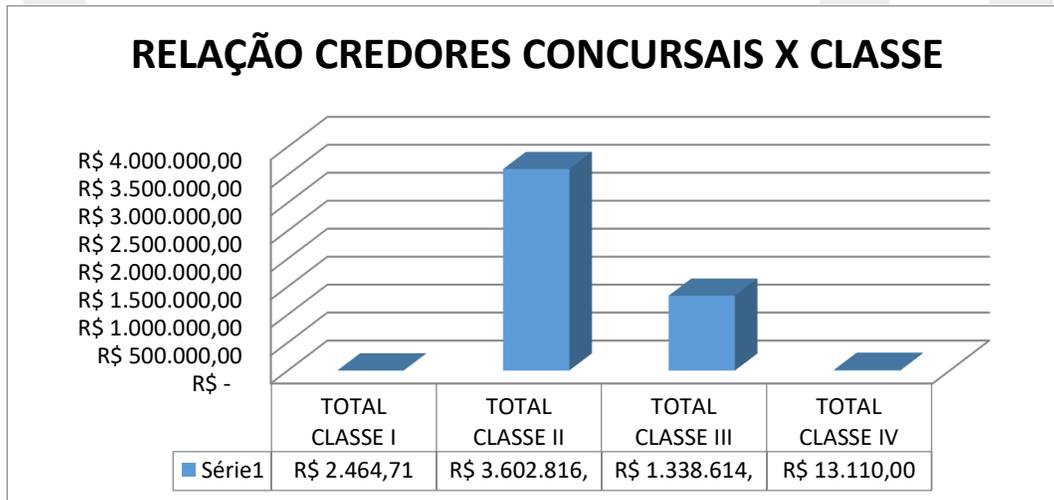
GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

TOTAL GERAL CREDORES CONCURSAIS (1)	R\$ 4.957.006,38
--	-------------------------

RELAÇÃO CREDORES EXTRACONCURSAIS

REFERENTE	CREDOR	VALOR R\$
CCB	Banco de Lage Landen Brasil S.A.	R\$ 94.000,00
CCB	Banco de Lage Landen Brasil S.A.	R\$ 17.000,00
CCB	Banco John Deere S.A.	R\$ 249.031,31
CCB	Banco John Deere S.A.	R\$ 250.750,00
CCB	Banco Toyota do Brasil S.A.	R\$ 365.247,12
TOTAL GERAL CREDORES EXTRACONCURSAIS (2)		R\$ 976.028,43

- Sendo assim demonstrado graficamente a Relação de Credores Con-
cursais:

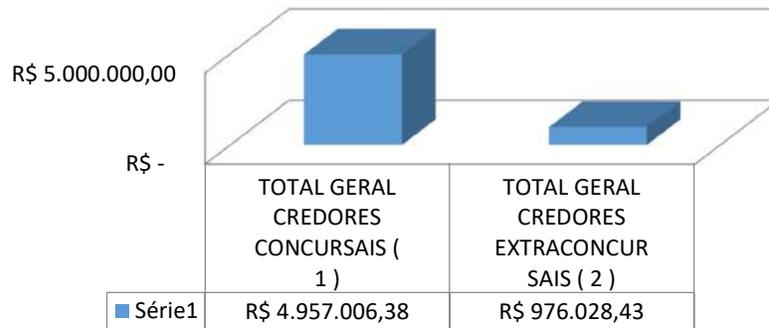


- E o comparativo entre a Relação de Credores ConcurSAIS X Extracon-
cursais:



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CREDORES CONCURSAIS X EXTRACONCURSAIS



Análise do Balanço Patrimonial:

a. Análise Vertical do Ativo

ATIVO	31/12/2022	%	31/12/2023	%	31/12/2024	%
ATIVO CIRCULANTE	2.458.995,02	38,93%	2.200.395,81	34,95%	1.491.374,19	27,51%
DISPONÍVEL						
Caixa; Bancos; Aplic. Financeira	19.239,01	0,30%	23.371,58	0,37%	9.500,00	0,18%
CRÉDITOS						
Clientes Diversos - Dup Receber		0,00%	50.000,00	0,79%	50.000,00	0,92%
ESTOQUES						
Insumos					490.105,09	9,04%
Gado de Corte	96.000,00	1,52%	20.600,00	0,33%	20.600,00	0,38%
Estoques Produtos	2.343.756,01	37,11%	2.106.424,23	33,45%	921.169,10	16,99%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.857.188,86	61,07%	4.096.187,68	65,05%	3.929.357,52	72,49%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Adiantamento à Sócios						
IMOBILIZADO						
Terras /Imóvel Rural	304.000,00	4,81%	304.000,00	4,83%	304.000,00	5,61%



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Veículos			320.000,00	5,08%	320.000,00	5,90%
Máquinas e Equipamentos	3.736.000,00	59,15%	4.089.000,00	64,94%	4.289.000,00	79,12%
Imobilizado em Andamento	120.000,00	1,90%	120.000,00	1,91%	180.000,00	3,32%
(-) Depreciação	(325.924,74)	-5,16%	(739.370,19)	-11,74%	(1.166.270,19)	-21,51%
INVESTIMENTOS						
Cota Capital	258,65	0,00%	2.557,87	0,04%	2.627,71	0,05%
Consórcio	22.854,95	0,36%				
TOTAL DO ATIVO	6.316.183,88	100,00%	6.296.583,49	100,00%	5.420.731,71	100,00%

- Percebe-se um engessamento do Capital na aplicação em Ativo Imobilizado (Ativo Fixo) o que dificulta a obtenção do capital de giro para as atividades operacionais da Entidade;
- O estoque perfaz apenas 26,41% de todo o Ativo;

b. Análise Vertical do Passivo e Patrimônio Líquido:

PASSIVO	31/12/2022	%	31/12/2023	%	31/12/2024	%
PASSIVO CIRCULANTE	2.996.891,86	47,45%	3.703.747,52	58,82%	4.319.031,28	79,68%
Fornecedores	1.774.320,77	28,09%	1.422.943,84	22,60%	1.271.347,47	23,45%
Empréstimos e Financiamentos	760.952,15	12,05%	1.193.701,04	18,96%	1.212.164,84	22,36%
Encargos Financeiros a Transcorrer	(487.695,88)	-7,72%	(958.704,16)	-15,23%	(1.264.825,55)	-23,33%
Financiamento Ativo Imobilizado	949.314,82	15,03%	2.040.421,68	32,41%	3.093.774,47	57,07%
Obrigações Trabal e Previdenciária			5.385,12	0,09%	6.570,05	0,12%
Outras Obrigações						
Adiantamentos de Clientes						
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.479.201,10	39,25%	2.107.219,70	33,47%	1.401.988,30	25,86%
Fornecedores (RJ)						
BB PRONAF + Alimentos	167.439,80	2,65%		0,00%		0,00%
Financiamento Ativo Imobilizado	3.184.074,49	50,41%	2.747.403,50	43,63%	1.736.050,71	32,03%
Encargos Financeiros a Transcorrer	(872.313,19)	-13,81%	(640.183,80)	-10,17%	(334.062,41)	-6,16%
Passivo em Contingência						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	840.090,92	13,30%	485.616,27	7,71%	(300.287,87)	-5,54%
Capital Social	304.000,00	4,81%	304.000,00	4,83%	304.000,00	5,61%
Reserva de Lucros	536.090,92	8,49%	181.616,27	2,88%		0,00%



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%	(604.287,87)	-11,15%
Ajuste Exercícios Anteriores						
TOTAL DO PASSIVO + PATRIM. LÍQUIDO	6.316.183,88	100,00%	6.296.583,49	100,00%	5.420.731,71	100,00%

- A Entidade possui Passivo a Descoberto que é quando o valor da soma de bens e direitos não cobre o valor da soma das obrigações contraídas pela Entidade, ou seja, o Passivo (P) supera o Ativo (A).
- O Passivo total está 105,54% do Ativo total, portanto, a Atividade apresenta um Patrimônio Líquido Negativo de (5,54%);
- 79,58% do Passivo Total está no Passivo Circulante, ou seja, o vencimento é a curto prazo, necessitando urgentemente de um alongamento das dívidas;
- Apenas 25,86% das dívidas estão contabilizadas no Longo Prazo (Passivo Não Circulante);

❖ Índices de Endividamento:

○ Estes indicadores financeiros buscam refletir os níveis de progressão ou de regressão do endividamento empresarial no decorrer do tempo:

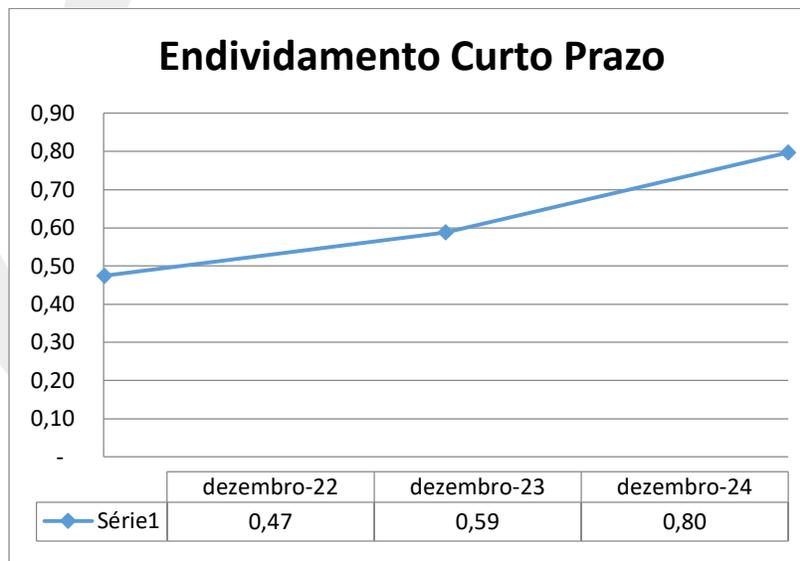
a) Endividamento de Curto Prazo (ECP): indica o percentual de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa:



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Endividamento de Curto Prazo (ECP) = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo Total}}$			
Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Passivo Circulante	2.996.892	3.703.748	4.319.031
Ativo Total	6.316.184	6.296.583	5.420.732
Resultado	0,47	0,59	0,80

Resultado: O índice indica que há um endividamento muito alto (79,68%) no curto prazo (12 meses) para a empresa;



b) Endividamento de Longo Prazo (ELP): indica o percentual de participação de recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa:

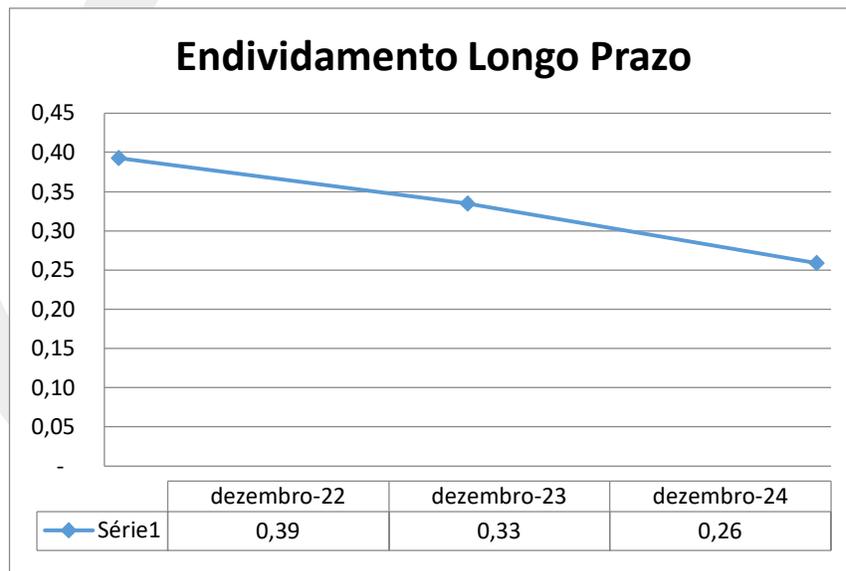
Endividamento de Longo Prazo (ELP) = $\frac{\text{Passivo Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$	
---	--



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Passivo Exigível Longo Prazo	2.479.201	2.107.220	1.401.988
Ativo Total	6.316.184	6.296.583	5.420.732
Resultado	0,39	0,33	0,26

Resultado: O índice indica que há endividamento a longo prazo de 26% para a empresa;



c) Endividamento Geral (EG): corresponde a porcentagem de participação de recursos (capital) de terceiros, tanto de curto e a longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total):

$$\text{Endividamento Geral (EG)} = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$$



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

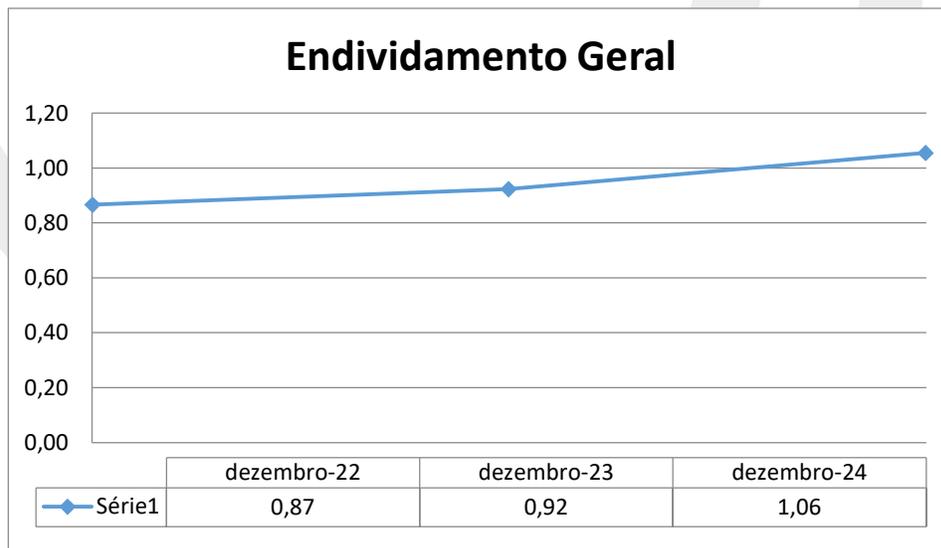
Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Passivo Total	5.476.093	5.810.967	5.721.020
Ativo Total	6.316.184	6.296.583	5.420.732
Resultado	0,87	0,92	1,06

Resultado: O índice indica a participação de 106% de Capital de Terceiros na Empresa, ou seja, é acima de 100%;

Esse índice determina que a empresa não há ainda capacidade econômica de liquidar as suas dívidas com terceiros, com esses números alocados no Ativo;

No Ativo Total estão sendo considerados os recursos do Circulante e do Não Circulante, ou seja, de todos os recursos, quer seja a curto ou a longo prazo;

Esse índice indica que o Grupo apresenta Patrimônio Líquido negativo.



❖ Índices de Liquidez:

- o Estes indicadores financeiros buscam refletir a capacidade de pagamento da empresa em confronto com as suas



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

obrigações, ajuda na avaliação da capacidade de continuidade da empresa.

d) Índice de Liquidez corrente (ILC):

Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$			
Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Ativo Circulante	2.458.995	2.200.396	1.491.374
Passivo Circulante	2.996.892	3.703.748	4.319.031
Resultado	0,82	0,59	0,35

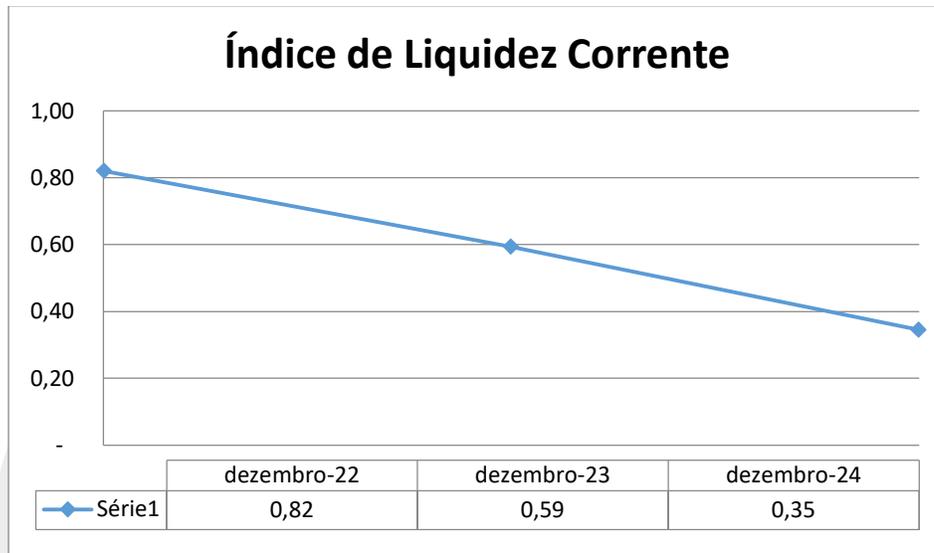
Resultado: O índice indica que para cada R\$ 1,00 de dívida no Curto Prazo (12 meses) há 0,35 de recursos no Ativo Circulante para quitação dessa dívida;

Obs.

- a) Índice estável em um patamar superior a 1, considerado saudável;
- b) Indica quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1 de dívida a curto prazo;
- c) Esse índice vem caindo a cada ano que passa;
- d) Entretanto, não mede a sincronização entre pagamentos e recebimentos, assim como a liquidez dos estoques e das contas a receber;



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



e) Índice de Liquidez Seca (ILS):

Liquidez Seca = $\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$			
Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Ativo Circulante (-) Estoques	19.239	73.372	59.500
Passivo Circulante	2.996.892	3.703.748	4.319.031
Resultado	0,01	0,02	0,01

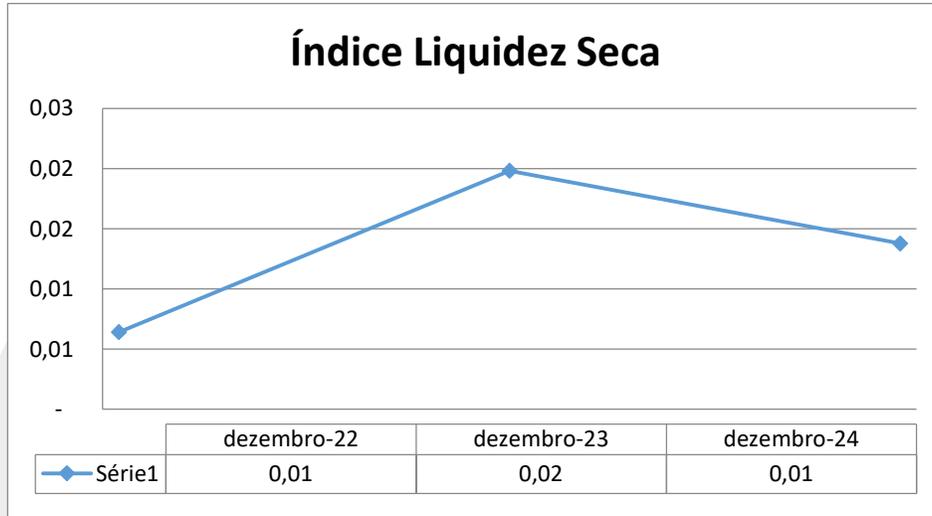
**Resultado: O índice indica que para cada R\$ 1,00 de dívida, praticamente não há Recursos disponíveis;
Há apenas 0,01 para cada R\$ 1,00 de Dívida no Curto prazo;**

Obs.

- a) Quanto a empresa possui de Ativo Circulante, para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques;
- b) Este índice elimina uma fonte de incerteza (estoques), medindo a capacidade de pagamento das dívidas diante de uma eventual paralisação na produção e vendas.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



f) Índice de Liquidez Imediata:

Liquidez Imediata = Disponível Passivo Circulante			
Descrição	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Disponível	19.239	23.372	9.500
Passivo Circulante	2.996.892	3.703.748	4.319.031
Resultado	0,01	0,01	0,002

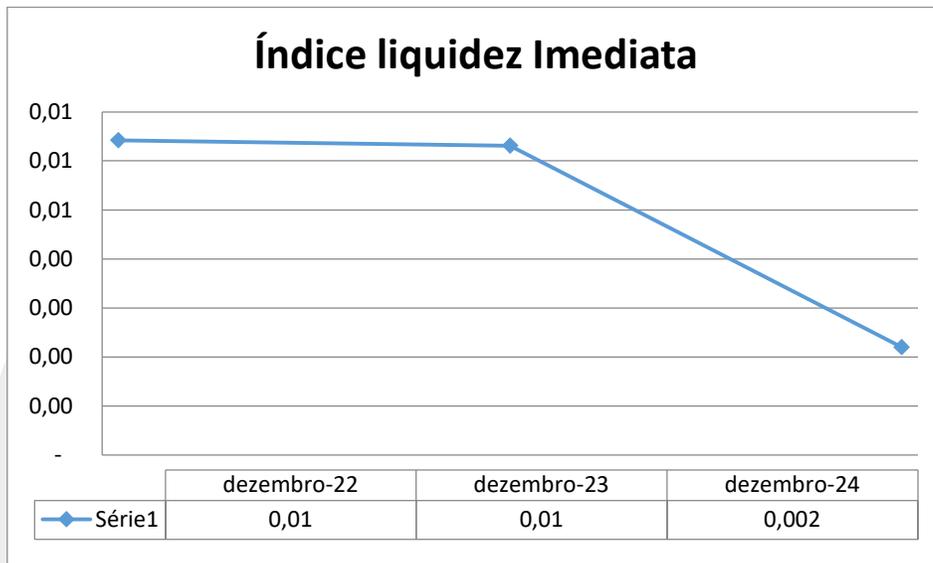
Resultado: O índice indica que para cada R\$ 1,00 de dívida, praticamente não há Recursos disponíveis para as dívidas (Curto prazo);
A Empresa não possui recursos para a liquidez Imediata.

Obs.

- c) Este índice relaciona a capacidade pagamento do disponível imediato.
- d) A situação da empresa não parece muito favorável a curtíssimo prazo principalmente se o ambiente econômico tenha instabilidade e seja de riscos;



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



9. DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO – PRODUTORA SRA. ANA MARIA DALGOBO ALBACH

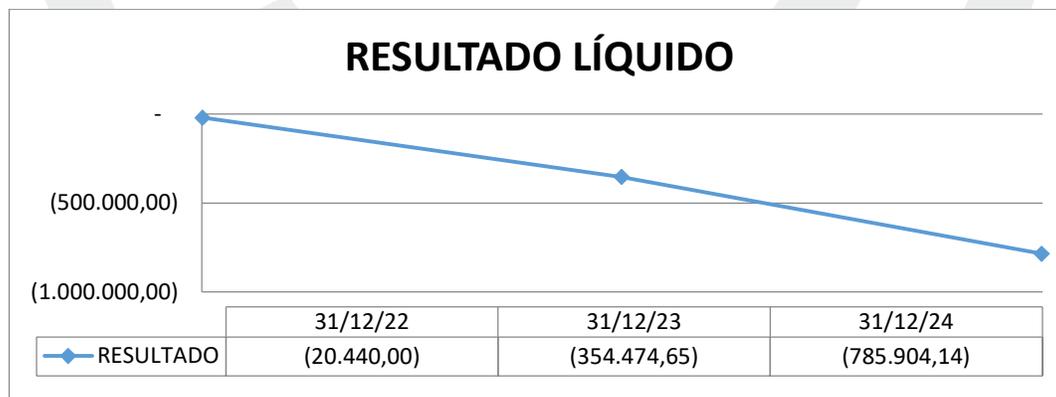
A Produtora Sra. ANA MARIA DELGOBO ALBACH apresentou as seguintes DREs (Demonstrações dos Resultados dos Exercícios) consolidadas nos anos de 2022 a 2024:

DRE - DEMONSTRAÇÃO RESULTADO EXERCÍCIO - ANA MARIA DALGOBO ALBACH				
DESCRIÇÃO	ANO	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
RECEITAS OPERACIONAL				



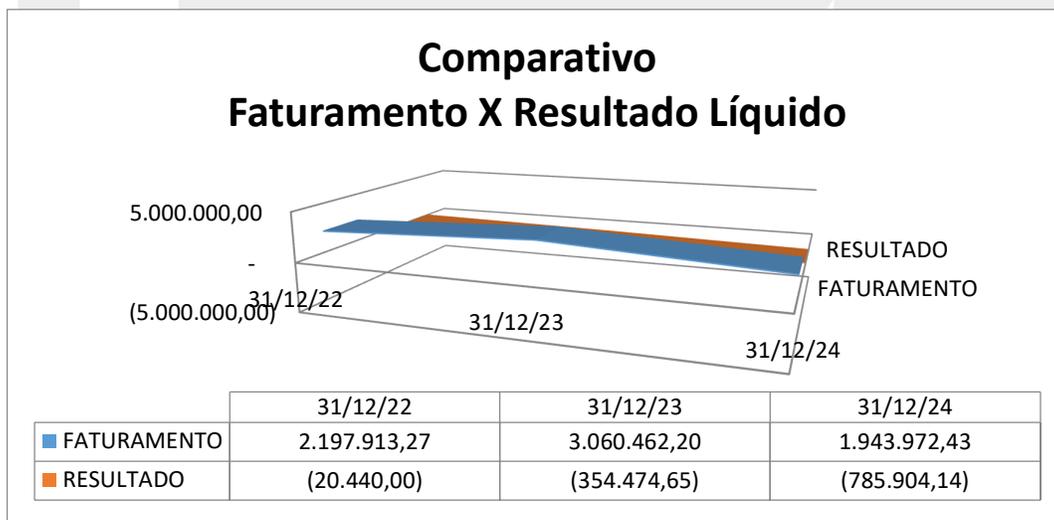
GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

	RECEITA BRUTA VENDAS			
(+)	Receita com Vendas	2.197.913,27	3.060.462,20	1.943.972,43
(=)	TOTAL REC OPER BRUTA	2.197.913,27	3.060.462,20	1.943.972,43
(-)	DEDUÇÕES			
(-)	TRIBUTOS RECEITAS	(18.728,30)	(6.192,04)	(19.478,18)
(-)	DEVOLUÇÕES	(42.050,21)		
(=)	RECEITA LÍQ OPERACIONAL	2.137.134,76	3.054.270,16	1.924.494,25
(-)	CUSTO	(1.685.035,26)	(2.956.821,85)	(2.275.625,35)
(=)	LUCRO BRUTO	452.099,50	97.448,31	(351.131,10)
(-)	DESPESAS OPERACIONAIS			
(-)	DESP ADMINIST.	(362.574,08)	(438.921,61)	(433.733,01)
(-)	DESP TRIBUTÁRIAS			
(-)	DESP FINANCEIRAS	(109.965,42)	(13.001,35)	(1.040,03)
(-)	DESP NÃO OPERACIONAIS			
(+)	OUTRAS REC. OPERAC.			
(=)	RESULTADO ANTES IR	(20.440,00)	(354.474,65)	(785.904,14)
(-)	TRIBUTOS S/ O LUCRO			
(=)	RES. LÍQ. OPERACIONAL	(20.440,00)	(354.474,65)	(785.904,14)
(=)	RES. LÍQ PERCENTUAL	-0,93%	-11,58%	-40,43%
	Nº QUOTAS	304.000	304.000	304.000
	PREJUÍZO POR QUOTA	(0,07)	(1,17)	(2,59)



Algumas considerações sobre os três últimos resultados da Entidade:

- a. O pior resultado foi no ano de 2024, quando a Entidade apresentou resultado negativo de R\$ (-) 785.904,14 (setecentos oitenta cinco mil, novecentos quatro reais, quatorze centavos).
- b. Destaca-se que nesse ano de 2024, o custo de produção (R\$ 2.275.625,35) foi maior do que a Receita (R\$ 1.943.972,43) no mesmo Período;
- c. O melhor resultado foi no ano de 2022, quando a Entidade apresentou resultado negativo de (-) R\$ 20.440,00.
- d. Vale destacar que não foram apresentadas as Notas Explicativas referente a DRE dos anos de 2022 até 2024.



10. DA ESSENCIALIDADE DOS BENS

Através da vistoria *in loco*, determinada pelo Juízo, pode-se realizar a aferição da essencialidade dos bens arrolados pela Autora, em especial a área rural, maquinários, equipamentos e veículos.

Consoante o insigne doutrinador e jurista Manuel Justino, que adota uma concepção ampla de bem essencial, há de se registrar:

“(…) qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou de reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque adquirido pela sociedade empresária somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa” (*in* Lei de Recuperação de Empresas e Falências – Lei nº 11.101/2005 – Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.p.229).

Pois bem, tratando-se a atividade econômica da Autora especificamente rural, e, conforme averiguado quando da vistoria, não há como negar da essencialidade aos bens necessários, que apesar de serem gravados com alienação fiduciária, e, em tese, estarem excluídos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, todavia praticamente 100% do maquinário, equipamentos e veículos são essenciais ao desenvolvimento da atividade, pois são o mínimo necessário para poder

desenvolver a atividade agrícola, visto que sem eles não será possível plantar e nem colher, logo, não terá fonte de renda para pagar os credores.

Ainda por não ser maquinário ou equipamento de utilização para plantio, manutenção e colheita da lavoura (milho e soja), o veículo Camionete Hilux também se trata de bem essencial, pois é o meio de locomoção da família para a fazenda, em especial em razão da Estrada ser de chão, e no período da chuva haver erosão e atoleiros; além disso, é o único veículo, além da motocicleta Biz, bem particular da Autora, usados como locomoção, e para transportar os insumos necessários.

A comercialização da produção só é realizada em unidades armazenadoras a mais de 150 quilômetros de distância, sendo necessário se deslocar para essas empresas para fazer o contrato de armazenagem e comercialização da produção, manutenção da área e etc.

As áreas rurais das matrículas mencionadas são as terras utilizadas para o desenvolvimento da atividade agrícola, portanto, são essenciais.

Assim, em constatação prévia pode-se afirmar que os bens móveis (maquinários, equipamentos e veículos) e imóveis rurais, arrolados no id.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

177680606 e id. 177680607, são necessários ao desenvolvimento da atividade da Autora, obstando, assim, a retirada da posse.

Abaixo registros fotográficos com as especificações dos bens e justificativas da essencialidade.

➤ GRADE PESADA GREENSYSTEM 16X34 – ANO 2021 – SÉRIE/CHASSI 1022053 – MODELO GREENSYSTEM 16X34 ANO 2021 – VALOR R\$ 76.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 2610402/10 – ADQUIRIDO EM 07/01/2021.





GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



- O bem é utilizado na preparação do solo para realização do plantio.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ TRATOR JOHN DEERE 6150M – ANO 2021 – SÉRIE/CHASSI 1BM6150MVM3000400 – MODELO 6150M ANO 2021 – VALOR R\$ 530.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 2610402/11 – ADQUIRIDO EM 07/10/2021.



27 de mar. de 2025, 10:45:41
Apiacás MT
78595-000
Brasil



27 de mar. de 2025, 10:46:24
Apiacás MT
78595-000
Brasil

- O trator é essencial para realizar todos os ciclos da lavoura do preparo do processo do solo a colheita, fazendo o plantio e puxando big-bag.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ TRATOR JOHN DEERE 5090E – ANO 2021 – SÉRIE/CHASSI 1BM5090ETM6004341 – MODELO ANO MODELO 2021/2021 – VALOR R\$ 275.650,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 2511893/0 – ADQUIRIDO EM 15/04/2021.



- O trator é essencial para realizar todos os ciclos da lavoura como preparar o solo, plantar e colher.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ PLANTADEIRA JOHN DEERE 1113 13 – ANO 2022 – SÉRIE/CHASSI 1CQ1113AAN0140251 – MODELO 2022 – VALOR R\$ 530.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 2899619/12 – ADQUIRIDO EM 28/04/2022.



- A plantadeira é essencial para plantar milho e soja que são produtos essenciais para a manutenção da fazenda.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ PLATAFORMA DE CORTE 30 PES – ANO 2022 – SÉRIE/CHASSI 1CQ0630AKN0140421 – MODELO 2022 – VALOR R\$ 370.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 2899619/10 – ADQUIRIDO EM 28/04/2022.



- A plataforma é usada na colheitadeira de grãos, sem ela não há como fazer a colheita da lavoura.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ COLHEITADEIRA JOHN DEERE S550 – ANO 2022 – SÉRIE/CHASSI 1CQ5550ALN0140806 – MODELO 2022 – VALOR R\$ 1.480.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 2899619/11 – ADQUIRIDO EM 28/04/2022.



- A colheitadeira é usada para colheita de todas as culturas de lavoura na propriedade rural como, arroz, milho, soja e outros.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ PLATAFORMA DE MILHO 501 GREENSYSTEM – ANO 2022 – SÉRIE/CHASSI FGS0643870101 – MODELO GREENSYSTEMPL1015A – VALOR R\$ 295.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO JOHN DEERE S.A – CONTRATO Nº 3191618/0 – ADQUIRIDO EM 23/03/2023.



- A plataforma é usada na colheitadeira de milho, sem ela não tem como colher a lavoura.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ PULVERIZADOR JACTO ADVANCED 3000 – ANO 2006 – SÉRIE/CHASSI 05763K6 2002 – MODELO AM 18 – VALOR R\$ 45.000,00 – BEM NÃO CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA– ADQUIRIDO EM 16/12/2020 – COMPRADO USADO DA EMPRESA JUMASA NF - 53475



- Bem não constava na relação de bens essenciais apresentados pela Autora, mas estava arrolado na Declaração do Imposto de renda, o bem é essencial em razão de ser necessário para aplicação de veneno para desenvolvimento da lavoura.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ TOYOTA HILUX CD SRX – ANO 2023 – SÉRIE/CHASSI 8AJBA3CD2P1768121 – MODELO 2023 – VALOR R\$ 320.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A – CONTRATO Nº 2498264/2 – ADQUIRIDO EM 15/03/2023.



- A caminhonete é o único meio de transporte da família e da Fazenda, sem o veículo a família fica sem locomoção entre a propriedade rural e a cidade.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ LOTE RURAL COM ÁREA DE 150,0 HECTARES, DESMATADO E FORMADO PARA LAVOURA, DENOMINADOS LOTES AP 98/1 E AP 98/3 – MATRÍCULAS 2347 E 3667 – REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEL – REGISTRAL DE APIACAS LIVRO 02 – NOME DA PROPRIEDADE SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA I E III.



- A propriedade rural é essencial para a manutenção e sobrevivência da família, sendo a fonte primária da atividade econômica, necessária a produção da lavoura para honrar com as dívidas e funcionamento da fazenda.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ LOTE RURAL COM ÁREA DE 130,84 HECTARES, DESMATADO E FORMADO PARA LAVOURA – MATRÍCULA 3668 – REGISTRADO NO CARTÓRIO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE IMÓVEL – REGISTRAL DE APIACAS LIVRO 02 – NOME DA PROPRIEDADE SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA II.



- A propriedade rural é essencial para a manutenção e sobrevivência da família, sendo a fonte primária de produção da lavoura para honrar com as dívidas e funcionamento da fazenda.

Também, tomou-se conhecimento de que alguns bens tidos como essenciais e que foram alvo de busca e apreensão sendo eles:

➤ GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO MARCA BALDAN 52X22 – ANO 2021 – SÉRIE CHASSI 61064619021002 – MODELO NVCR 52X22 X200 ANO 2021 – VALOR R\$ 88.850,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A – CONTRATO Nº 0161569429 – ADQUIRIDO EM 01/09/2021.

- O bem é utilizado na preparação do solo, deixando nivelado para receber o plantio e garantir melhor aproveitamento da adubação e facilitando a colheita.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

➤ DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E FERTILIZANTES ORGANICOS MARCA BALMAN – ANO 2021 – SÉRIE CHASSI 61064619012029 – MODELO DCFCO6000 ANO 2021 – VALOR R\$ 65.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A – CONTRATO Nº 0161569429/663000 – ADQUIRIDO EM 01/09/2021.

- O bem é essencial para a correção da terra, sendo usado para a aplicação de calcário entre outros.

➤ GRANELEIRA GRANOS 16500 – ANO 2020 – SÉRIE CHASSI CG030085 – MODELO 2020 – VALOR R\$ 181.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A – CONTRATO Nº 01615694129/679430 – ADQUIRIDO EM 24/03/2022.

- O bem é essencial para agilizar a colheita e diminuir as despesas de combustível com a colheitadeira, essencial para o transporte dos grãos da colheitadeira até os caminhões agilizando a colheita.

➤ PÁ CARREGADEIRA HIDRAULICA PH 1300 BALDAN – ANO 2021 – SÉRIE CHASSI 61057577029005 – MODELO BALDAN 2021 – VALOR R\$ 17.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A – CONTRATO Nº 697962 – ADQUIRIDO EM 08/09/2022.

- A pá carregadeira é usada na manutenção e auxílio de aplicação de insumos no solo.

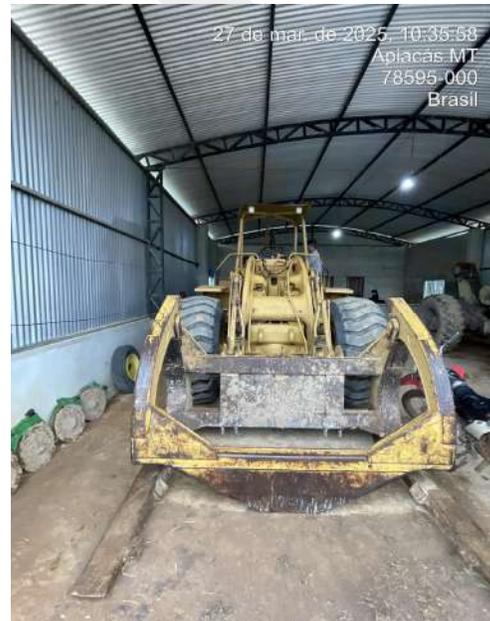
➤ GRADE ARADO GICR – ANO 2021 – SÉRIE CHASSI 1000019543 – MODELO GICR24X28 X270 ANO 2021 – VALOR R\$ 94.000,00 – BEM CONSTITUIDO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JUNTO AO BANCO LAGE LANDEN BRASIL S.A – CONTRATO Nº 697934 – ADQUIRIDO EM 08/09/2022.

- O bem é utilizado na preparação do solo, para realização de plantio.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Na propriedade haviam alguns bens não relacionados nos autos do presente processo, que ao questionar a Autora, esta informou que são bens de propriedade de seu sogro, adquiridos por este há muito tempo, e, no momento, estão emprestados à Autora, uma vez que aquele está há dois meses, na cidade de Sinop/MT, em tratamento médico, dos quais seguem registros fotográficos abaixo:





GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL





GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



- Os bens ficam acomodados em 02 (dois) barracões, local que também serve como ponto de apoio (moradia) da família.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



27 de mar. de 2025, 10:56:32

Aptacás MT

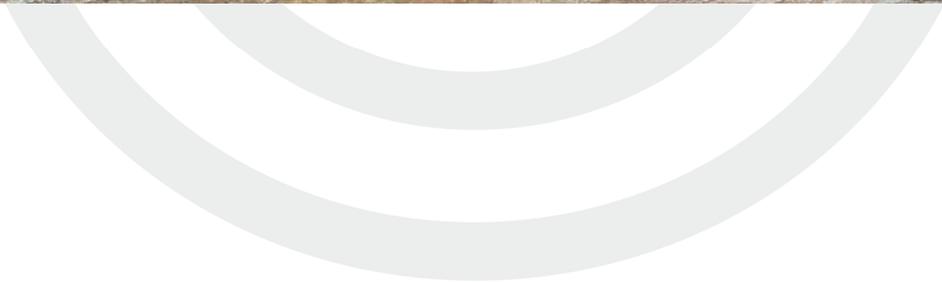
78595-000

Brasil



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

27 de mar. de 2025, 10:55:42
Aplacás MT
78595-000
Brasil





GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



27 de mar. de 2025 11:33:30
125 Rua Nobres
Apiacás
Mato Grosso



27 de mar. de 2025 10:35:13



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



27 de mar. de 2025 10:39:41
125 Rua Nobres
Apiacás
Mato Grosso



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



27 de mar. de 2025 10:40:47
125 Rua Nobres
Apiacás
Mato Grosso

11. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O pedido de Recuperação Judicial foi proposto na Quarta Vara Cível da Comarca de Sinop/MT, o artigo 3º da Lei 11.101/2005, prevê que o Juízo competente para homologar o plano de recuperação judicial deve ser proposta no principal estabelecimento do devedor.

A Autora tem como único estabelecimento para o desenvolvimento da sua atividade agrícola o município de Apiacás/MT, contudo, em razão da

definição de polos especiais para julgar as demandas judiciais que envolvam processo de insolvência, passou-se a termos no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso temos apenas três polos sendo em Rondonópolis, Cuiabá e Sinop, de sorte que a região do município de Apiaçás, tem como polo a Comarca de Sinop, conforme prevê a Resolução TJ/MT OE nº 10 de 30/07/2020.

Portanto, correta a distribuição do pedido de Recuperação Judicial na Comarca de Sinop/MT.

12. CONCLUSÃO

O processo de recuperação judicial é uma das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial brasileiro, o qual se destina a proporcionar ao empresário/sociedade empresária em crise a oportunidade de renegociar suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais que decorrem dessa atividade, quais sejam, os empregos, a renda dos trabalhadores, a circulação de bens, produtos, serviços, o recolhimento de tributos e a geração de riquezas em geral.

Tem-se, portanto, que a capacidade da empresa em crise gerar empregos e renda, circular produtos, serviços, riquezas e recolher tributos é pressuposto lógico do processo de recuperação judicial. Em suma, é essencial que a empresa tenha condições de gerar os benefícios que a lei busca preservar através da recuperação judicial.

No presente caso, além de restar demonstrada a preservação dos benefícios econômicos e sociais, a Autora de certo modo cumpriu os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da lei 11.101/05, consoante exposto no tópico 3.2.2 deste Laudo e nos demais tópicos.

Após análise documental, contábil-financeiro e vistoria *in loco* pode se averiguar a Autora ter na sua atividade econômica a geração de benefícios econômicos e sociais no exercício de suas atividades, no entanto, encontra-se em crise econômico-financeira, o que para tanto busca a aplicação do remédio legal da Recuperação Judicial.

A Relação dos credores concursais resta demonstrada no id 18874492, com a indicação da sua respectiva classe, também, foi juntada a relação de credores extraconcursal, no id 188744794.

Lado outro, pela análise realizada na Constatação Prévia, importantíssimo, deixar registrado a necessidade da readequação das demonstrações contábeis e financeiras, a serem apresentadas quando do

plano financeiro de Recuperação Judicial, em sendo deferida pelo MM. Juízo, pois para reestruturação do seu passivo será fundamental, e, assim, dar sequência as suas operações, pois a Autora merece que estas sejam preservadas, em função dos benefícios que potencialmente são gerados em favor do interesse público e social, e, por *in loco* ser constatado ser produtora rural com estrutura sólida.

Outrossim, os bens arrolados como essenciais são necessários para manutenção da atividade rural.

Sintetizando a Constatação Prévia, chega-se à conclusão que em termos de estrutura de capacidade produtiva da Autora Ana Maria Delbogo Albach, esta tem extrema aptidão para seu soerguimento em seus negócios, embora a área de planejamento estratégico imediato estar debilitada, vendo, portanto, no instituto da Recuperação Judicial uma possível solução.

Desta maneira, nada mais tendo a acrescentar, damos por concluídos os trabalhos do LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, elaborado em 79 laudas, com anexos e apêndices elencados, sendo devidamente assinado, para que surtam os devidos e legais efeitos.



GOMES & SCHOLL
— ADVOGADOS —
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sorriso/MT para Sinop/MT, 2 de abril de 2025.

PERITA NOMEADA:

JOICE WOLF SCHOLL

OAB/MT 8.386-B

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

ALDO NUSS – CRC MT 08719/0

CNPC Nº 149 DO CFC

ROZANGELA HIPOLITO DA LUZ

OAB/MT 17.201

ALEX SANDRO DA COSTA SILVA

OAB/MT 31.360